



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria Interna	Nº 002/2020/UNAI/VIA
Diretor-Geral: Sr. Alexandre Martins Vidor	
Auditado: Monitoramento das recomendações	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius; e Matilde Cristiane F. Carlotto	
Período de Auditoria: outubro a janeiro de 2020	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 002/2020.

As respostas e documentos entregues pela Gestão, referentes ao atendimento das recomendações, serviram de base para análise quanto à sua implementação. O produto desta análise resultou na conclusão acerca do atendimento da recomendação, da determinação de baixa (quando não mais aplicável o entendimento que a ensejou ou por motivos de força maior) ou na reiteração da recomendação, quando verificado o não atendimento e a necessidade de sua manutenção.

As recomendações reiteradas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Monitoramento do atendimento das Recomendações de Auditoria Interna
Ação nº 05 do PAINT/2019

Relatório 01/2019, de 19/07/2019

Constatação 1

Constatou-se que, indevidamente, não foi pago o Adicional de Deslocamento, entre outras, nas seguintes PDCPs analisadas: 3898/18 e 2933/18.(relatório 001/2019)

Causa

Violação do disposto no art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e no Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12.

Recomendação

Recomenda-se o atendimento do art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e do Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12, no sentido de garantir ao servidor em deslocamento para prestação de suas atividades funcionais o devido Adicional de Deslocamento.

Manifestação do Gestor

Em 17 de janeiro de 2020:

“Embora a gestão tenha procurado o colega visando dar cumprimento à orientação da AI, o servidor declarou a decisão de renunciar o Adicional de Deslocamento, consoante se infere de inclusa declaração de Renúncia. Importante sinalar que, a partir dos achados de Auditoria, sempre que um (a) servidor (a) renunciar algum pagamento, será anexado no SCDP o Termo de Renúncia.”

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação da gestão e do material anexado, entende-se por considerar a recomendação atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida.

Constatação 2

Constatou-se que, indevidamente, não foi pago o Adicional de Deslocamento, entre outras, nas seguintes PDCPs analisadas: 3898/18 e 2933/18.(relatório 001/2019)

Causa

Violação do disposto no art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e no Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12.

Recomendação

Em caso de renúncia do servidor à percepção de valores disponíveis aos quais faz jus, recomenda-se que seja exigido que o servidor firme declaração específica onde expressamente renuncie ao pagamento de diárias ou qualquer outra verba indenizatória referente ao deslocamento do seu domicílio para o local da missão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Manifestação do Gestor

Em 17 de janeiro de 2020:

“O servidor renunciou ao adicional de deslocamento. Em anexo, segue o termo declaratório de reúncia.”

Análise da Auditoria Interna

Diante da manifestação da gestão e do material anexado, entende-se por considerar a recomendação atendida.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida.

Constatação 3

Constatou-se a ocorrência de reiterados atrasos na entrega do Relatório de Viagem, componente da prestação de contas das diárias, como nas seguintes PCDPs: 1882/18, 1898/18, 0162/18, 0168/18, 0170/18, 0494/18, 1965/18, 3443/18, 2393/18, 2457/18 e 3898/18.(relatório 001/2019)

Causa

Violação do disposto no art. 23 da IN/IFRS nº 013/12.

Recomendação

Recomenda-se que a Gestão envide esforços no sentido de criar controles internos que garantam a entrega tempestiva dos relatórios, consoante a previsão legal.

Manifestação do Gestor

Em 17 de janeiro de 2020:

“Através dos excertos trazidos pela auditoria, verificou-se que muitos servidores alegaram “esquecimento” sobre a entrega dos relatórios. Como inovação incremental de procedimento, o setor esta encaminhando e-mails para alertar e reforçar aos servidores o prazo de entrega da documentação.”

Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do gestor, e a adoção de medidas buscando atender a recomendação, entende-se por considerar a recomendação atendida. Sempre salientando a importância do atendimento dos prazos legais.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação Atendida.

Constatação 4

Não foram anexados junto às prestações de contas os comprovantes ou certificados relativos à participação do servidor no evento, ou os anexos apresentam algum problema, nas solicitações seguintes: 002600/18, 002729/18,000166/18, 003898/18,000169/18; (relatório 001/2019).

Causa

Violação do disposto no art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009) (Inciso II do art. 23 da IN-IFRS nº 013/12.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Recomendação

Recomenda-se que a prestação de contas das diárias apenas seja aprovada mediante a entrega da documentação disposta no art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009 e no art. 23, inciso II, da IN-IFRS nº 013/12.

Manifestação do Gestor

Em 17 de janeiro de 2020:

“O setor responsável pela aprovação das diárias tem realizado checklist ao aprovar as diárias, verificando se os documentos obrigatórios encontram-se anexados no sistema.”

Análise da Auditoria Interna

A gestão afirma que tem utilizado checklist a aprovação das diárias como medida para garantir a entrega dos documentos, contudo não apresentou o instrumento utilizado, dessa forma, entende-se por reiterar a recomendação.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação reiterada

Constatação 5

Constatou-se irregularidade no pagamento de diárias referentes às PCDPs nº 0168/18 e 0169/18; os servidores não receberam a meia diária a qual tinham direito e nem o ressarcimento de suas passagens, tendo sido pago apenas Adicional de Deslocamento, ainda que não tenha havido pernoite, conforme dispõe a IN 013/2012/IFRS.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Recomendação

Recomenda-se ao Gestor, em atendimento ao Princípio da Legalidade, que conceda ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, o pagamento das verbas indenizatórias devidas, conforme as hipóteses legais específicas cabíveis (diária, meia diária, Adicional de Deslocamento, ressarcimento de passagens,...).

Manifestação do Gestor

Em 17 de janeiro de 2020:

“Os servidores renunciaram ao pagamento, consoante declaração de renúncia inclusa.”

Análise da Auditoria Interna

A Gestão afirma que os servidores renunciaram ao pagamento das meias diárias e ressarcimento de passagens aos quais tinham direito, e anexa documento com Declaração de Renúncia (documento sem data). Em que pese a manifestação do Gestor, há que se ressaltar aqui que a recomendação, muito mais do que tratar do caso concreto em que foi apurada a irregularidade, visa à conscientização do Gestor no sentido de que para cada hipótese legal incide um tipo de verba específica. Desse modo, quando a situação ensejar pagamento de meia diária não pode o Gestor efetuar pagamento a título de Adicional de Deslocamento, que possui fato gerador completamente diverso. Destarte, considerando a confusão do Gestor no pagamento das verbas devidas, faz-se necessária a reiteração da recomendação,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

principalmente, como meio de monitorar futuramente seu atendimento e a consequente adequação dos processos às disposições legais pertinentes.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação reiterada.

Constatação 6

Constatou-se que nas PCDPs de nº 001447/18, 004128/18 e 000169/18, houve recusa ao pedido de ressarcimento do valor das passagens com a justificativa de ausência de contrato com empresa de transporte rodoviário.

Causa

Fragilidade nos controles internos.

Recomendação:

Recomenda-se que os valores gastos pelo servidor com passagens rodoviárias para deslocamentos a serviço fora de sua sede, requisitados em solicitação de diárias e devidamente comprovados, sejam ressarcidos ao servidor, sem olvidar que, pelo princípio da economicidade, recomenda-se que não sejam incluídas no valor a ser ressarcido taxas de seguro.

Manifestação do Gestor

Em 17 de janeiro de 2020:

“Houve um equívoco por parte do solicitante ao lançar as passagens com seguro. Sobre o não pagamento, segue em anexo o Termo de Renúncia.”

Análise da Auditoria Interna

Inicialmente, o Gestor reconhece a irregularidade no pagamento do seguro adicional nas passagens rodoviárias. Relativamente ao não ressarcimento do valor das passagens, solicitado pelo Proposto e anteriormente imputado à ausência de contrato com empresa de transporte rodoviário, em sua manifestação mais recente o Gestor afirma que os servidores fizeram Termo de Renúncia do valor das passagens as quais tinham direito (e haviam solicitado), bem como os anexa à documentação apresentada a esta Auditoria. Cabe ressaltar aqui que os referidos termos não possuem data, não tendo sido anexados à PCDP à época da prestação de contas das diárias, mas produzidos a partir da impropriedade apontada. Ressalta-se aqui que o direito ao ressarcimento das passagens trata-se de direito disponível e deve ser requerido pelo servidor – na hipótese de não apresentar a solicitação não há necessidade de Termo de Renúncia. Destarte, entende-se necessária a reiteração da recomendação, a fim de monitorar futuramente seu atendimento, se o ressarcimento das passagens será devidamente realizado, quando solicitado pelo servidor e se o ressarcimento das passagens será realizado sem a taxa relativa ao seguro adicional.

Posição da Auditoria Interna: Recomendação reiterada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

CONCLUSÃO

De modo geral, constatou-se que a grande maioria das recomendações expedidas durante as ações de Auditoria Interna, têm sido adotadas e implementadas pela Gestão, reafirmando seu compromisso em atender aos princípios constitucionais e demais normas concernentes à Administração Pública Federal.

Todavia, a fim de otimizar os controles internos existentes, as recomendações emitidas por esta auditoria interna, ainda não implementadas, devem ser analisadas pela gestão administrativa da entidade.

Ressaltamos que as recomendações que não foram consideradas atendidas ou que ainda não tiveram seu monitoramento iniciado, neste e nos demais relatórios ordinários do PAINT/2019, serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o gestor venha a se manifestar previamente a esse acompanhamento.

Destarte, salienta-se que a adoção das recomendações emitidas pela Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste campus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Atenciosamente,

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2020.

William Daniel S. Pfarrius
Auditor-chefe

Matilde Cristiane F. Carlotto
Auditora

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Auditoria Interna para consulta.